Ata referente ao julgamento da Documentação de Habilitação do Processo Licitatório **121/2019**, Edital de Concorrência **10/2019**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PLANEJADO PARA ABRIGAR QUARTEL DE BOMBEIRO MILITAR DE CORONEL FREITAS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO.

Assistiu a sessão a acadêmica de Direito Celine Zucco.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, reuniu-se a comissão de licitações para o julgamento da documentação de habilitação apresentada nos autos do referido processo. Apresentaram tempestivamente os envelopes, proposta e documentação as seguintes empresas:

* NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;
* CONSTRUTORA FAE LTDA;
* EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
* PLANO ENGENHARIA LTDA EPP;
* LSW SERVIÇOS LTDA.

Apenas o representante das empresas LSW SERVIÇOS LTDA e PLANO ENGENHARIA LTDA EPP não estiveram presentes na sessão.

Os envelopes de documentação, propostas comerciais e credenciamento foram repassados aos membros da Comissão e participantes para que atestassem a sua inviolabilidade e conferissem a regularidade da documentação. Sendo que não houve questionamentos.

Passou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas, sendo que a Comissão conferiu e assinou os documentos, os quais foram também conferidos e assinados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

A empresa CONSTRUTORA FAE LTDA questionou quanto à certidão jurídica do CREA/SC da empresa EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA que possui valor do capital social diferente da alteração contratual. A certidão foi aceita pela comissão de licitação, pois a alteração do contrato social ocorreu em 11 de outubro de 2019 e a certidão de registro no CREA/SC da pessoa jurídica foi expedida em 03 de julho de 2019, estando válida até 31 de março de 2019.

Questionou também um dos acervos técnicos da empresa NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, que o valor do contrato era de R$ 300,00, e não condizia com o tamanho da obra. Diante disso, a Comissão de licitação decide por pedir que a empresa NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, comprove a validade da ART no CAU/SC no prazo de 1 (um) dia.

A empresa CONSTRUTORA FAE LTDA apresentou balanço patrimonial em desacordo com o solicitado pelo edital de licitação, onde relata expressamente a vedação de apresentação e balancetes ou balanços provisórios, dessa forma, a Comissão de Licitação decide por sua inabilitação por não ter apresentado o balanço patrimonial em conformidade com o solicitado no edital.

As demais empresas estão aptas a participar do certame, ficando assim habilitadas para a fase de abertura das propostas comerciais.

Já a empresa CONSTRUTORA FAE LTDA fica inabilitada, por não ter apresentado o balanço patrimonial de acordo com o edital.

A empresa CONSTRUTORA FAE LTDA requereu o prazo recursal, alegando em síntese que: não concorda com a inabilitação da empresa, pois apresentou o balanço patrimonial.

O prazo de recurso da fase de habilitação ficará aberto, conforme art. 109, I, da lei 8.666/93.

Nada mais havendo para constar, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos presentes e após publicada no site da Prefeitura.